



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.480, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE BENTO GONÇALVES.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE BENTO GONÇALVES**, também conhecida como **CASA DA AMIZADE DE BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para parceria nas despesas de aquisição de bens móveis para aparelhar a nova sede da entidade e viabilizar o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cooperará e auxiliará implementando ações juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania nas atividades sociais e assistenciais desenvolvidas em favor da comunidade.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
1301.0824400132.160 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 360

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de agosto de 2004.

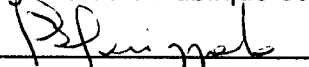
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0759, de 03.02.2004.

Registrado (a) às fls. 054
e publicado (a)

Em 12/02/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Av. Dr. Casagrande, 106, sala 201, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.370/0001-10, representada por sua Presidente **SUZANA MARIA ONÓFRIO DYTZ**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de bens móveis para aparelhar a nova sede da **CONVENIADA** e viabilizar o desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cooperará e auxiliará implementando ações juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania nas atividades sociais e assistenciais desenvolvidas em favor da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS
DE BENTO GONÇALVES**
Suzana Maria Onófrio Dytz

Testemunhas:

Processo nº 0759, de 03.02.2004.